

**PARECER N°** : 2504.10/2024 - TA/CGM

**INEXIGIBILIDADE** : 007/2023.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ABELHA CACAU LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE, DO CONTRATO N° 23-0517-008, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE CACAUICULTORES, NO CONHECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO CACAU E SEUS DERIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0517-008** da **INEXIGIBILIDADE n° 007/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **ABELHA CACAU LTDA, CNPJ: 39.555.494/0001-06** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa através do Ofício N° 0133/2024 SEMAGRI e autorização do responsável da Prefeitura Municipal de Altamira/PA o Sr. Justino da Silva Bequiman, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por **Wagner Melo Ferreira-OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **17/05/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Agricultura, justifica-se que é de suma importância, criação de treinamentos e capacitações especializadas à cadeia produtiva "do cacau ao chocolate", gerando aprimoramento e conceitos que agregam valores aos produtos, onde poderia se configurar como alternativa capaz de contribuir com o desenvolvimento local na região criando relacionamento direto da cadeia produtiva de cacau.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de serviço contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a



autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **17/05/2024 até 31/12/2024**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por **Wagner Melo Ferreira- OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0517-008, DA INEXIGIBILIDADE n° 007/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 25 de abril de 2024

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 3338/2024

